

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. RÔNEY NEMER)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a comprovação do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo empregador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os empregadores se obrigam a comprovar mensalmente aos trabalhadores, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês de referência, por meio eletrônico ou manual, os valores recolhidos ao FGTS, bem como repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo, nesta oportunidade, uma modificação na lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS que trará uma mudança muito oportuna para os trabalhadores.

Hoje, o art. 17 da Lei nº 8.036, de 1990, prevê como obrigação do empregador apenas **comunicar** o empregado sobre o depósito dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS. Essa comunicação, todavia, tem mero efeito declaratório.

Nossa intenção é a de tornar obrigatória a **comprovação** de que o depósito foi feito. Essa ação dará garantia ao empregado de que o recolhimento foi efetivamente feito. Em não recebendo a informação, o empregado poderá tomar as providências necessárias para a devida regularização do seu direito.

Essa simples modificação fará com que o empregado se transforme em um potencial fiscal da lei, além de ser a garantia de efetivação de um direito constitucional fundamental de que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (art. 5º, LXXVIII, § 1º, da Constituição Federal).

Nesse contexto, estando evidente o interesse público da matéria em tela, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER